



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 89/2025**

---

### **I – Da proposição**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador **Wellington Gentil**, que “Cria a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout no Município de Apucarana”.

A proposição institui a campanha (art. 1º), define seus objetivos (art. 2º) e determina que “a forma e o conteúdo” sejam regulamentados pelo Executivo (art. 3º), entrando em vigor na data da publicação (art. 4º).

---

### **II – Da competência desta Comissão**

O Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar o mérito de matérias relativas à educação, saúde, bem-estar social e qualidade de vida. Trata-se, portanto, de matéria afeta a esta Comissão.

---

### **III – Competência legislativa**

- **Constituição Federal** – Cuidar da saúde pública é competência comum dos entes federados (art. 23 II).
  - **Lei Orgânica de Apucarana** – O Município deve “cuidar da saúde e assistência pública” e “proporcionar meios de acesso à cultura e à educação” (art. 7º, II e V).  
A matéria, portanto, insere-se na esfera de atuação municipal.
- 

### **IV – Mérito educacional, cultural, de saúde e assistência**

1. **Relevância social** – A Síndrome de Burnout, reconhecida pela OMS como doença ocupacional, compromete produtividade, saúde mental e qualidade do serviço público. A campanha atende à diretriz constitucional de proteção à saúde (art. 6º da CF).





2. **Integração intersetorial** – A proposta articula educação (ações em escolas), cultura de prevenção, saúde coletiva e assistência social, convergindo com a competência desta Comissão.
3. **Viabilidade financeira** – Não cria despesa obrigatória; permite uso de material institucional já existente.
4. **Fortalecimento de políticas existentes** – Pode ser inserida nos programas do Sistema Municipal de Saúde (art. 162 da Lei Orgânica), evitando sobreposição de estruturas.

---

## V – Adequação técnica

O texto é claro e enxuto. Contudo, exigir regulamentação específica (art. 3º) pode engessar a execução e protelar o início das ações, pois o próprio art. 162 da Lei Orgânica já confere ao Executivo instrumentos para programar campanhas de saúde.

---

## VI – Emenda sugerida

Emenda Supressiva nº 01

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 89/2025 e renumere-se o artigo seguinte.

*Justificativa* – A supressão elimina a obrigação de decreto regulamentar, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a campanha imediatamente, utilizando protocolos e meios de comunicação já padronizados. A flexibilização evita atraso e preserva a autonomia administrativa do Executivo.

---

## VII – Voto da Relatoria

Considerando a pertinência temática, a consonância com as competências constitucionais e orgânicas do Município e a melhoria trazida pela emenda proposta, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2025, com a Emenda Supressiva nº 01.**

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2025 21:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p63e72f1dd8b66>.

